



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.760 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Vereador: Helton Antonio Ribeiro  
Fábio Marmo Conte

Aut. Nº	66/10
P.L. Nº	50/10
Publ.:	28/05/10

***“Institui, no município de Indaiatuba, o Projeto de Prevenção de acidentes que vitimam crianças e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no município de Indaiatuba, o Projeto de Prevenção de acidentes que vitimam crianças.

**Parágrafo único** - O projeto que alude o “caput” consiste na realização de ações de conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes, domésticos ou não, que vitimam crianças.

**Art. 2º**- O projeto será desenvolvido nas escolas, creches e demais órgãos e instituições da administração pública municipal de educação e cuidados infantis existentes na cidade.

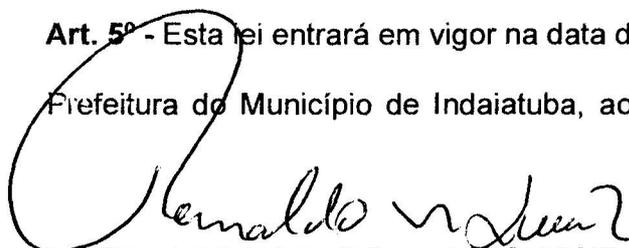
**Parágrafo único** - A cada projeto será designado um tema específico de abordagem, a ser desenvolvido segundo o critério de cada órgão e instituição da administração pública municipal de educação infantil, qual seja, a prevenção de acidentes domésticos, de trânsito e outros.

**Art. 3º** - Caberá ao órgão ou a instituição municipal a escolha de um dia a cada semestre letivo para a realização do projeto.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o disposto nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de maio de 2010.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**